



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1842/2026

“Fixa o valor unitário do Vale-alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 2º, § 1º da Lei Municipal 1283/2015, de 23/06/2015”.

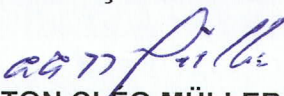
CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor unitário do Vale alimentação passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago aos servidores proporcionalmente a sua carga horária, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº1288/2015, de 23 de junho de 2015, com Redação dada pela Lei nº1613, de 16 de março de 2022;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE MARÇO DE 2026.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal